



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02/2024**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** n.º 02/2024, tendo como objetivo orientar e regulamentar as condições de realização das Atividades Práticas Curriculares executadas por acadêmicos junto ao SAMU 192 Noroeste do Paraná em virtude de convênios firmados entre o CIUENP e instituições de ensino, nos seguintes termos:

**Artigo 1º** - Os empregados públicos do CIUENP indicados como preceptores responsáveis pela supervisão das atividades executadas pelos acadêmicos devem conhecer e fazer cumprir os termos desta Instrução Normativa, sob pena de cometimento de ato faltoso, com a consequente aplicação das sanções disciplinares cabíveis, além do impedimento de atuar como preceptor no CIUENP.

**Parágrafo Único.** Eventuais dificuldades e/ou problemas encontrados na realização das atividades devem ser imediatamente relatados à Coordenação Médica ou Coordenação de Enfermagem do CIUENP.

**Artigo 2º** - Os acadêmicos podem tripular somente a viatura do tipo Unidade de Suporte Avançado de vida (USA), ficando expressamente proibido tripularem a Unidade de Suporte Básico (USB).

**Artigo 3º** - É permitido que até 02 (dois) acadêmicos tripulem a Unidade de Suporte Avançado (USA) por ocorrência, exceto quando houver um profissional do SAMU em treinamento (estágio operacional), situação em que apenas 01 (um) acadêmico poderá tripular a viatura.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a exceção prevista no *caput*, caberá ao Preceptor organizar o revezamento entre os dois acadêmicos para tripularem a viatura.



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**Artigo 4º** - Fica vedada a permanência nas dependências do SAMU, bem como nas viaturas, de acadêmicos que não estiverem devidamente uniformizados, isto é, fazendo uso do macacão padrão do SAMU com a tarjeta de identificação de "aluno" e da bota/calçado de segurança.

**Parágrafo Primeiro.** Fica igualmente vedada a presença de acadêmicos que se recusarem a utilizar a devida paramentação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) indicados (luvas, máscara, óculos, etc).

**Parágrafo Segundo.** A bota/calçado de segurança deve seguir o padrão do SAMU, confeccionada em couro/courino, isenta de cortes, furos, calosidades e/ou marcas, com solado de espessura entre 1,8/2,0mm, ficando proibido tripular a viatura e/ou permanecer na base fazendo uso de calçados que não atendam esse padrão.

**Artigo 5º** - É permitida a presença de apenas 02 (dois) acadêmicos por plantão de doze horas nas dependências do SAMU-

**Parágrafo Primeiro.** É proibida a permanência e/ou visitas dos acadêmicos nas dependências do SAMU fora dos horários designados para as práticas curriculares.

**Parágrafo Segundo.** O preceptor deve organizar as atividades de modo a observar a concessão de um intervalo de 01h00 (uma hora) para refeição e descanso por plantão de doze horas, permitindo inclusive que o acadêmico se ausente da base durante o intervalo, se assim quiser.

**Parágrafo Terceiro.** A alimentação (marmita e despesas de alimentação por deslocamento/transferência) fornecida pelo CIUENP destina-se, exclusivamente, aos seus empregados públicos, não sendo permitido o fornecimento aos acadêmicos, que são responsáveis por sua própria alimentação.

**Artigo 6º** - O preceptor deve possibilitar ao acadêmico **somente a observação** da experiência prática, ficando sob sua responsabilidade eventuais procedimentos executados pelo acadêmico com sua autorização.



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**Artigo 7º** - Considerando que os acadêmicos também devem respeitar as normas internas do CIUENP-SAMU, eventuais descumprimentos devem ser imediatamente relatados à Coordenação Médica ou Coordenação de Enfermagem do CIUENP, para a adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 8º** - Os empregados públicos do CIUENP devem sempre orientar os acadêmicos sobre as normas que regem as atividades do SAMU, inclusive as relativas à ética no serviço e sigilo profissional, ressaltando a proibição de divulgarem imagens e informações sobre os atendimentos realizados.

**Artigo 9º** - As Coordenações de Frota e Enfermagem comunicarão a escala de estágio operacional à Coordenação Médica, para melhor organização das atividades práticas dos acadêmicos.

**Artigo 10** – Fica revogada a Instrução Normativa n.º 01/2023.

**Umuarama/PR, 15 de julho de 2024.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**Presidente do CIUENP**